



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 092/2021/DC

Redentora, 16 de abril de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 025/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 025/2021, o qual "DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA
Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br
www.redentora.rs.gov.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar**, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Fiscal Sanitário	35 horas semanais

Parágrafo Único. As atribuições do cargo disposto no *caput* deste artigo são aquelas constantes do anexo único, parte integrante desta.

Art. 3º. Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal n. 1.689/2009 e suas alterações posteriores;
- II. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;


Nilson Paulo Costa
CPF: 197.748.690-87
PREFEITO MUNICIPAL
REDENTORA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Art. 4º. A contratação de Fiscal Sanitário de saúde terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei, serão realizadas mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 16 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Fiscal Sanitário

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atividades que envolvam a fiscalização de área afetas à Secretaria da Saúde, visando o seu saneamento.

Analíticas: fiscalizar o cumprimento, em todo o território do município, legislação vigente sobre a saúde pública; verificar, nas áreas sob a sua jurisdição, as irregularidades por obstrução de esgotos, falta de iluminação nos locais de trabalho vias e logradouros públicos, depósitos de lixo, quedas de árvores e animais mortos em logradouros públicos; lavrar autos de infração; apresentar relatório das atividades desempenhadas; Informar processos relacionados com as suas atividades; realizar, em conjunto com o fiscal de obras, vistoria para conceder o habite-se; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho 35 horas semanais.

Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia e da noite.

CONTRATAÇÃO - Através de aprovação em processo seletivo simplificado

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Escolaridade: 2º Grau completo
- b) Habilitação Profissional: experiência em matéria fiscal e administrativa
- c) Idade: 15 e 50 anos.
- d) Outras: Conforme as instruções do processo seletivo.


Nilson Paulo Costa
CPF: 197.748.690-87
PREFEITO MUNICIPAL
REDENTORA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ **DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de pessoal, imprescindível para o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, as demandas que tratam com direitos fundamentais da pessoa humana devem ser solucionados e resolvidos com a maior atenção e celeridade possíveis, uma vez que é de responsabilidade do Poder Público a saúde, a segurança, o bem-estar e as demais condições que possibilitem uma vida digna para a comunidade e toda a população.

A necessidade da contratação de um fiscal sanitário para atuar no combate à Dengue e à Covid-19 se evidencia diante da atual situação em que nos encontramos.

O pedido de contratação temporária que ora se pleiteia a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão da situação acima narrada.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal